



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC

Unidade : Sociedade de Abastecimento de Brasília – Em Liquidação
Processo nº: 075.000.035/2013
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2012

Folha:
Proc.: 075.000.035/2013
Rub.:..... Mat. nº 187.432-2

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviço nº 266/2012-CONT/STC, de 12 de setembro de 2012 e nº 29/2013-CONT/STC, de 01/01/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília – Em Liquidação, no período de 17/09/2012 a 26/09/2012 e 26/02/2013 a 12/03/2013, objetivando Elaborar Relatório de Prestação de Contas.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e apurar fatos relevantes relativos às contas dos gestores da Unidade no exercício de 2012.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 12/03/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria nº 02/2013-





DIRAP/CONAE/CONT/SCT, acostado às fls. 114/123 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Sociedade de Abastecimento de Brasília – Em Liquidação, por meio do Ofício nº 1544/2013-GAB/STC, de 20/09/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, exceto:

- a) Exame das Operações Realizadas no Exercício;
- b) Situação dos Dirigentes Perante os Cofres Públicos;
- c) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos;
- d) Cópia da Ata da Assembléia dos Acionistas/Cotistas; e
- e) Resultado dos Trabalhos de Auditoria.

Recomendação

Inserir nos processos de Prestação de Contas os referidos documentos.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO DE PESSOAL

1.1 - NÃO COMPARECIMENTO DE SERVIDORES AO SERVIÇO

Fato

Analisando a assiduidade dos empregados na Unidade, quando da primeira etapa de auditoria (17/09/2012 a 26/09/2012), constatamos, por meio de verificação “in loco” e evidências testemunhais, que os servidores abaixo relacionados, desde suas nomeações, não compareceram às dependências da SAB S/A – Em Liquidação:





Matrícula	Nomeação	Cargo em Comissão
04227-7	01/01/2008	Assessor de Diretoria
04229-3	02/06/2008	Gerente de Loja "E"
04230-7	02/06/2008	Gerente de Loja "E"
04231-5	18/06/2010	Gerente de Loja "A"

Foi-nos informado verbalmente que os referidos empregados prestavam serviço na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, entretanto não havia qualquer tipo de documentação que comprovasse a cessão dos mesmos.

Em 19 de setembro de 2012, em visita à SEAGRI/DF, constatamos que os empregados em questão não trabalhavam na Unidade, não constando registros de suas presenças nas dependências da Secretaria. Tal informação foi formalizada por meio do Despacho nº 378/2012 – DIGEP/SUAG/SEAGRI-DF.

Os empregados foram exonerados no mês de setembro de 2012, no entanto, devido à constatação de que os mesmos, desde suas nomeações, receberam salário sem a devida contraprestação de serviços, podendo, dessa forma, configurar a falta grave de abandono de emprego, conforme dispõe a alínea "i" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, faz-se necessário que sejam realizadas medidas adicionais.

Causa

Empregados cedidos sem a devida formalização e controles ineficientes sobre a presença no local de trabalho.

Consequência

Prejuízo ao erário e às atividades da Unidade.

Manifestação do Gestor

“Com relação a este item anexamos cópia do Ofício Nº. 200/2013-Liquidante/SAB de 29.07.2013 (Anexo III) onde foram solicitadas gestões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal junto à Secretaria de Estado de Controle e Transparência para designação de Comissões de sindicância, Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar dos fatos relacionados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 15/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC e Solicitação de Ação Corretiva nº 01/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC”.

Análise do Controle Interno

Foram tomadas medidas iniciais para atender as sugestões da equipe de





auditoria, no entanto, manteremos a recomendação visto que os fatos ainda não foram apurados.

Recomendação

a) apurar a responsabilização das chefias por permitirem que servidores comissionados fossem realocados em outra Unidade sem documentação e respaldo legal, bem como por não controlarem a efetiva prestação de serviços;

b) instaurar **Tomada de Contas Especial** para apurar os valores pagos indevidamente visando o ressarcimento ao erário; e

c) apurar a conduta do servidor efetivo de matrícula nº 04227-7, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.2 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE ADICIONAL DE CONDUÇÃO DESATUALIZADA

Fato

Ao analisarmos a folha de pagamento dos empregados lotados na SAB S/A – Em Liquidação, referente à rubrica Adicional de Condução, identificamos que nas pastas funcionais dos empregados de matrículas nºs 01005-7, 04206-4, 01744-2, 04220-X, 04216-1, 04200-5 e 0828-1 constavam cópias vencidas de suas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH).

O acordo coletivo de trabalho da SAB S/A - Em Liquidação prevê que o condutor autorizado fará jus ao recebimento de um adicional fixo mensal cujo valor será de R\$ 356,58.

Considerando que o supracitado adicional é pago em razão do uso de veículo próprio dos empregados para deslocamentos no exercício do emprego, há o pressuposto de que estes estejam legalmente habilitados.

Ressaltamos que esse assunto foi matéria de Ponto de Auditoria em exercícios anteriores.

Causa

Falha na atualização das pastas funcionais com a não inclusão das Carteiras Nacionais de Habilitação válidas.

Consequência

Possibilidade de pagamentos indevidos de Adicional de Condução.





Manifestação do Gestor

*“Conforme consta do item V – Gestão de Pessoas do Ofício nº. 083/2013-Liquidante/SAB situação dos servidores de matrículas N °s 1005-7, 04206-4, 01744-2, 04220-x, 4216-1, 4200-5 e 0828-1 já se encontra devidamente atualizada (**Anexo IV**), portanto, não ocorreu nenhum pagamento indevido de adicional de condução e conseqüentemente não gerou nenhum prejuízo ao erário público.”*

Análise do Controle Interno

As justificativas/comprovações do gestor atenderam às recomendações.

1.3 - PASTAS FUNCIONAIS SEM AS DECLARAÇÕES ANUAIS DE BENS

Fato

Analisando as pastas funcionais dos empregados da SAB S/A - Em Liquidação, identificamos as ausências das Declarações Anuais de Bens dos empregados, cujas matrículas são: 042277, 042293, 042307 e 042315.

Cabe ressaltar que a constatação supracitada descumpra o disposto no parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92 c/c Lei distrital nº 1.836/98.

Causa

Falha na atualização das pastas funcionais com a não inclusão das Declarações Anuais de Bens dos empregados.

Consequência

Risco de empregados da SAB/SA – Em Liquidação terem patrimônio incompatível com suas rendas.

Manifestação do Gestor

*“Em complemento aos esclarecimentos já prestados no Ofício Nº. 083/2013-Liquidante/SAB. V – Gestão de Pessoas item 2 – Anexamos cópia das cartas 07 a 10/2013, de 18 de março de 2013, com as declarações correspondentes, bem como, estamos promovendo novo cadastro de todos os empregados conforme **FICHA DE CADASTRO – CARGO EFETIVO/COMISSIONADO (Anexo V)**, visando inclusive à transferência dos empregados da SAB para unidade de Manutenção de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal conforme previsto na Lei nº 5137 de 12 de julho de 2013, que*





autoriza o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de Liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – Em liquidação e dá outras providências (Anexo VI).”

Análise do Controle Interno

Ficou comprovada a atualização das pastas funcionais dos empregados mencionados, no entanto, manteremos a recomendação, pois a regularização de todas as pastas funcionais ainda está em curso. O ponto de auditoria será objeto de monitoramento nos próximos trabalhos.

Recomendação

Regularizar **todas as pastas funcionais** dos empregados, com o arquivamento anual das respectivas declarações de bens, em atendimento à determinação contida no disposto no parágrafo 3º do artigo 13 da lei federal nº 8.429/92 c/c lei distrital nº 1.836/98.

1.4 - PASTAS FUNCIONAIS SEM OS COMPROVANTES DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL

Fato

Em análise as pastas funcionais dos empregados da SAB S/A – Em Liquidação, identificamos a ausência dos comprovantes de regularidade eleitoral dos empregados de seguintes matrículas: 042277, 042293, 042307 e 042315, contrariando o inciso II, do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Vale esclarecer que a ausência de comprovação de voto na última eleição impede o servidor eleitor de receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, bem como de empresa, institutos e sociedades de qualquer natureza mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição.

Causa

Falha na atualização das pastas funcionais com a não inclusão dos comprovantes de regularidade eleitoral dos empregados.

Consequência

Risco de os empregados da SAB/SA – Em Liquidação não estarem quites com suas obrigações legais.





Manifestação do Gestor

“A regularização foi providenciada conforme citado no Of. 083/2013 SAB e cópias anexas (Anexo VII).”

Análise do Controle Interno

As justificativas/comprovações do gestor atenderam as recomendações.

2 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – PROCESSOS SEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Fato

Em análise aos processos selecionados na amostra de auditoria, verificamos a ausência de especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, conforme a seguir:

Processo	Empresa	Valor (R\$)	Descrição
075.000.008/2012	Allianz Auto	1.457,70	Contratação de seguro para o veículo Astra JFN-4394
075.000.011/2012	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda.	2.120,00	Contratação de empresa para leitura do Diário da Justiça

O art. 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Projeto Básico nos casos de licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços, de acordo com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço ou aquisição de materiais, e com base nas indicações de estudos técnicos preliminares.

Causa

Falha na elaboração da documentação que especifica as necessidades de contratação.

Consequência

Possibilidade de não atendimento à real necessidade da Unidade.





Manifestação do Gestor

Seguem as informações emanadas pelo Ofício nº 083/2013 – Liquidante/SAB, de 19 de março de 2013:

“Em relação ao Processo 075.000.011/2012 que se refere à contratação de Assinatura para (Leitura Eletrônica) do Diário da Justiça Seções 1, 2 e 3 foi baseado na Proposta da Firma Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda. e também na época era o entendimento que a solicitação formulada pela Assessoria Jurídica atenderia como o Projeto Básico para a referida contratação (Anexo IV).

A empresa contratada acompanha diariamente o Diário da Justiça e informa à SAB quaisquer ocorrência que houver no referido Diário envolvendo os interesses desta Sociedade informando por e-mail até às 14:00 horas do mesmo dia, o que foi totalmente realizado e de grande valia para as atividades executadas no Processo de Liquidação da SAB.

No tocante ao Processo N ° 075.000.008/2012 as especificações foram baseadas nas informações da área Administrativa e na Proposta da Seguradora que também se entende justificar como Projeto Básico (Anexo V).

Esclarecemos ainda que, os serviços contratados foram prestados normalmente, dentro dos parâmetros previstos na contratação.

Conforme orientação emanada dessa Auditoria, esta nova gestão passou a detalhar ainda mais os procedimentos Licitatórios, notadamente às especificações dos materiais e serviços, visando compor os processos de forma a atender a Legislação.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas são incongruentes com o rito de contratação da Lei de Licitações. Apesar de o gestor se comprometer a observar com maiores detalhes seus procedimentos licitatórios, manteremos a recomendação.

Recomendação

Instruir os processos da SAB S/A - Em Liquidação com todos os documentos e informações necessárias de forma a atender a legislação e normatização pertinente, com o objetivo de dar maior transparência aos atos dos gestores, bem como facilitar os controles.





2.2 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Fato

O Processo nº 075.000.014/2012 é referente à contratação da empresa D.K.E. Serviços de Construção e Reformas Ltda., para cercar o terreno de propriedade da SAB/SA - Em Liquidação, situado no SIA Trecho 8, Lotes 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45 e 55, no valor de R\$ 20.000,00. Constatamos a ausência de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), contrariando o que dispõe o artigo 33 do Decreto nº 32.598/2010 c/c parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93).

Causa

Falha na instrução de processo devido à ausência de publicação de contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Consequência

Ineficácia legal do contrato assinado.

Manifestação do Gestor

Seguem as informações emanadas pelo Ofício nº 083/2013 – Liquidante/SAB, de 19 de março de 2013:

“Quanto à ausência de publicação do extrato de contrato ou documento que o substituísse era o entendimento que a formalização e instrução regular do Processo eram suficientes, sem gerar nenhum prejuízo ao erário Público.

No entanto após a orientação da equipe de Auditoria se passou a realizar também a respectiva publicação no DODF conforme comprova o anexo VII.

Para dar ainda mais transparência aos atos administrativos desta nova gestão todos os procedimentos legais estão sendo adotados (Anexo VIII).”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas são inconsistentes com relação aos normativos vigentes, motivo pelo qual manteremos a recomendação.

Esse ponto será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.





Recomendação

Compor as peças processuais, referentes aos procedimentos licitatórios, com todos os requisitos previstos na legislação.

2.3 – AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Os processos abaixo relacionados não possuem a ratificação de dispensa de licitação, por parte da autoridade superior, bem como inexistente a respectiva publicação no DODF, a saber:

Processo	Empresa	Valor (R\$)	Descrição
075.000.007/2012	Mult Itens Comércio de Artigos de Papelaria Ltda	7.714,00	Aquisição de material de expediente
075.000.008/2012	Allianz Auto	1.457,70	Contratação de seguro para o veículo Astra JFN-4394
075.000.014/2012	D.K.E. Serviços de Construção e Reformas Ltda	20.000,00	Contratação de empresa para cercamento de terreno de propriedade da SAB
075.000.011/2012	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda	2.120,00	Contratação de empresa para leitura do Diário da Justiça

Destacamos ainda que, nos processos supracitados, a autoridade competente **não comunicou** à autoridade superior, no prazo de três dias, sua decisão declarando a dispensa/inexigibilidade do processo licitatório.

As referidas impropriedades desrespeitam o que preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Causa

Falha na instrução de processo devido à ausência de ratificação de Dispensa de Licitação com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Consequência

Ineficácia dos atos praticados.

Manifestação do Gestor

Seguem as informações emanadas pelo Ofício nº 083/2013 – Liquidante/SAB, de 19 de março de 2013:





“Todos os Processos relacionados previam em seu bojo a dispensa de Licitação de acordo com o previsto no Art. 24 e seus incisos da Lei 8666/1993 sendo que, em todos eles, o Liquidante, Autoridade Superior da SAB, autorizou a contratação (Anexo VI) caracterizando a referida dispensa.

A respeito da ausência de Publicação no DODF o entendimento era de que a formalização e a instrução regular do Processo seriam as etapas legais e necessárias para cumprimento da Legislação e não geraria prejuízo aos cofres públicos do Distrito Federal com despesas cobradas pelo DODF. No entanto após a orientação da equipe de Auditoria se passou a realizar também a respectiva publicação. (Anexo VII).

Para dar ainda mais transparência aos atos administrativos da atual gestão todos os procedimentos legais estão sendo adotados, em obediência aos princípios estabelecidos no artigo 37 e seguintes da CF (Anexo IX).”

Análise do Controle Interno

As justificativas não estão de acordo com a legislação vigente, motivo pelo qual manteremos a recomendação.

Esse ponto será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendação

Observar os preceitos legais estabelecidos no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e na Lei nº 8.666/93, em especial quanto à exigência de ratificação da inexigibilidade e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.4 – AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL

Fato

Identificamos nos processos abaixo relacionados a ausência dos certificados de regularidade fiscal, conforme tabela a seguir:





Processo	Empresa	Valor (R\$)	Desconformidade
075.000.008/2012	Allianz Auto	1.457,70	Ausência do comprovante de regularidade junto ao GDF, bem como a inexistência da prova de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
075.000.014/2012	D.K.E Serviços de Construção e Reformas Ltda	20.000,00	Inexistência da prova de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
075.000.011/2012	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda	2.120,00	Inexistência da prova de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

A ausência de tais documentos prejudica o cumprimento das determinações da Lei nº 9.012/95, do §3º do art. 195 da Constituição Federal, dos incisos III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, do § 1º, do art. 63, do Decreto n.º 32.598/10, bem como das Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que, dentre outras, dispõem sobre a prévia exigência de Certidão Negativa com o INSS, a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital e o Certificado de Regularidade com o FGTS.

Ressaltamos ainda que, a Lei nº 12.440/2011, com início de vigência desde o dia 04/01/2012, acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e incluiu o inciso V ao art. 29 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), instituindo a necessidade de apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Causa

Falha na instrução de processos devido à ausência de inserção de certificados de regularidade fiscal no ato dos pagamentos.

Consequência

Possibilidade de realizar despesas com prestadores de serviços ou fornecedores de bens que estejam em débito com suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Manifestação do Gestor

“Acatamos a recomendação e informamos que a situação apontada foi regularizada conforme demonstra as Certidões de Prova de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e a Certidão de Regularidade junto ao GDF (Anexo X).

Medidas para evitar que ocorrências desta natureza foram acatadas de forma a garantir a retidão dos documentos e das informações constantes dos autos.”





Análise do Controle Interno

Apesar de a situação específica ter sido regularizada, manteremos a recomendação no intuito de alertar a Unidade a não realizar pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores de bens sem que estes demonstrem estar quites com suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Recomendação

Inserir nos processos da Unidade a documentação comprobatória da regularidade fiscal dos prestadores de serviços e/ou fornecedores interessados na ocasião da contratação e de pagamentos, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme determina a legislação supracitada.

2.5 - VENDA DE IMÓVEL SEM RECEBIMENTO DOS RECURSOS AUFERIDOS

Fato

Constatamos que os imóveis situados à SHI/N Trecho 02, EQ/N 404/405 e EQ/S 406/407 L-01 foram alienados por meio da Licitação Pública – Edital nº 01/2006, promovida pela TERRACAP e adquiridos pelo Grupo PÃO DE AÇÚCAR pelo valor de R\$ 13.940.000,00.

O montante apurado com a licitação dos terrenos foi transferido pela TERRACAP, após a dedução da taxa de 10% de sua comissão (R\$ 1.394.000,00), à Secretaria de Fazenda. No entanto, o valor líquido de R\$ 12.546.000,00 não foi repassado à SAB S/A - Em Liquidação.

Ressaltamos que, devido à ausência de Certidões Negativas de Débitos da SAB S/A - Em Liquidação, a transferência em cartório ficou impossibilitada, sendo que, o comprador dos terrenos, até a data de 12 de março de 2013, não havia obtido a transferência dos imóveis.

A seguir transcrevemos parte do Ofício nº 142/2011-Liquidante, de 31 de maio de 2011, enviado pelo Liquidante da SAB S/A ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

“4.1 - VENDA DE IMÓVEIS/PENDÊNCIAS:

De acordo com a Lei 2891 de 23 de janeiro de 2002, o Distrito Federal, foi autorizado a proceder a Liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB.





Sendo as regras a serem adotadas para destinação dos imóveis definidas pelo Art. 2º incisos I, II e III, serão vejamos;

“Inciso I – Os imóveis de propriedade da empresa pública, ocupados a qualquer título, por órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, constantes do anexo I desta Lei, serão transferidos para o patrimônio do Distrito Federal ou entidade ocupante, mediante doação.”

“Inciso II – Os imóveis que são objetos dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, firmados com particulares constantes do anexo II desta Lei, serão transferidos ao patrimônio do Distrito Federal, mediante doação, podendo o Distrito Federal, aliená-los aos atuais concessionários pelo preço de mercado, ou, respeitada a vigência dos respectivos contratos, em licitação pública.”

“Inciso III – Os demais imóveis em poder de terceiros, constantes do anexo III desta Lei, serão transferidos para o patrimônio do Distrito Federal, mediante doação, devendo ser alienados em procedimento licitatório.”

Definiu-se ainda, que no caso de procedimentos licitatórios dos itens acima, os mesmos seriam realizados pela Terracap, conforme previsto no Artigo 3º, ou seja:

“Os procedimentos licitatórios para alienação dos imóveis referidos no artigo anterior deverão ser efetivados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, devendo o resultado da venda reverter em favor do Tesouro do Distrito Federal, deduzido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração destinada à Terracap, APÓS A LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO DA SAB.”

Com relação aos imóveis SHIN QI 2 Lago Norte, EQN 404/405 Asa Norte e EQS 406/407 Asa Sul as avaliações foram realizadas pela Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília estabelecendo os seguintes preços mínimos:

Edital N º 01/2006 – Terracap

Item	Endereço	Valor Mínimo
11	SHIN QI 02 Lago Norte	4.953.600,00
13	EQN 404/405 Asa Norte	4.307.000,00
14	EQS 406/407 Asa Sul	4.667.400,00

Os mesmos foram colocados em Concorrência Pública para venda de imóveis, Edital 01/2006 – folhas 04 a 13 no dia 10 de janeiro de 2006, em conformidade com a Lei N º 2891 de 23 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição de 30.01.2002.





Sendo que a homologação do resultado de Licitação e convocação referente ao Edital N° 01/2006 – Imóveis foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 23 de janeiro de 2006, e os imóveis da SAB relacionados nos itens 11, 13 e 14 do Edital, objeto da Licitação Pública realizada em 10.01.2006, foram licitados e adquiridos pelo Pão de Açúcar Indústria e Comércio S/A, pelos seguintes valores:

<i>Item</i>	<i>Endereço/Licitante</i>	<i>Valor Alcançado</i>
11	SHIN QI 02 Lago Norte	4.960.000,00 À Vista
13	EQN 404/405 Asa Norte	4.310.000,00 À Vista
14	EQS 406/407 Asa Sul	4.670.000,00 À Vista

*Por meio do Ofício nº 080/2006 DIRAF/TERRACAP de 26 de janeiro de 2006 a Companhia Imobiliária de Brasília Terracap comunicou esta empresa o repasse valor líquido apurado de R\$ 12.546.000,00 (Doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais) ao Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Fazenda baseado incorretamente no que dispõe o Art. 3º da Lei N° 2891 de 23 de janeiro de 2002. **ANEXO VIII.***

Contrariando o previsto na Lei 2891 no seu art. 3º os valores foram repassados aos cofres do Tesouro do Distrito Federal antes da cobertura regular e total do Passivo da SAB conforme determina a referida Lei. (INSS/PREJUÍZOS OPERACIONAIS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES JUDICIAIS E OUTROS COMPROMISSOS INERENTES AO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO).

Com a venda dos respectivos imóveis a empresa perdeu uma Receita mensal a partir de março de 2006 da ordem de R\$ 156.229,03 (Cento e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e três centavos) em valores de março de 2006.

*A perda destas Receitas vem ocasionando desde aquela época um desequilíbrio econômico financeiro grave, fator preponderante para que a empresa tivesse sucessivos déficits contábeis e financeiros, ao contrário dos últimos cinco anos que os resultados vinham sendo positivos, conforme explicitados abaixo: **ANEXO IX.***

SUPERÁVIT

<i>EXERCÍCIOS</i>	<i>LUCRO</i>
2005	R\$ 498.785,36
2004	R\$ 361.573,20
2003	R\$ 1.011.350,79
2002	R\$ (98.855,62)
2001	R\$ 589.505,93



**DÉFICIT**

EXERCÍCIOS	PREJUÍZO
2010	R\$ 711.726,09
2009	R\$ 772.762,65
2008	R\$ 793.797,23
2007	R\$ 781.799,63
2006	R\$ 1.667.712,70

OBS: A distorção verificada nos valores do prejuízo no ano de 2006 decorreu-se pelo o fato desta Sociedade ter arcado com a folha de pagamento de funcionários da SAB devolvidos pelos Órgãos, até que se houvesse uma nova cessão a outro órgão.

Portanto fica claro que era imprescindível o repasse do valor líquido apurado de R\$ 12.546.000,00 (Doze milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais) produto da venda dos imóveis para a SAB e não para o Governo do Distrito Federal para fazer face aos compromissos legais e passivos trabalhistas e causas judiciais em andamentos junto aos órgãos da Receita Federal, INSS, FINSOCIAL e, outros compromissos inerentes ao processo de liquidação, tendo em vista a perda da receita mensal da Concessão.

4.2 – INSS PATRONAL:

A situação se agravou ainda mais nos últimos anos culminando com a suspensão dos pagamentos do INSS Patronal conforme demonstrado no quadro abaixo:

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A	
DEMONSTRATIVO DO INSS PENDENTE NESTA DATA CONTA CONTÁBIL 2.13.02.0001	
MÊS REFERÊNCIA	VALOR A PAGAR ORIGINAL
DEZEMBRO 2009	R\$ 417.237,58
JANEIRO 2010	R\$ 381.050,10
NOVEMBRO 2010	R\$ 408.623,22
DEZEMBRO 2010	R\$ 558.500,47
DEZEMBRO 2010 13º SAL	R\$ 374.309,53
TOTAL	R\$ 2.139.720,90

Obs.: Valor que permanece em aberto até esta data, estimado com correção e acréscimos gerais gira em torno de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

4.3 - FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA:

Outra questão que inviabiliza a obtenção de Certidões Negativas e, possível alienação de imóveis da SAB de acordo com a Lei N º 2891 de 23 de janeiro de 2002 com o objetivo de resolver as pendências financeiras é a Compensação Administrativa realizada por esta Empresa, a qual utilizou





créditos do FINSOCIAL, para compensar débitos da COFINS, PASEP e INSS (Patronal).”

Ressaltamos que esse assunto foi matéria de Ponto de Auditoria em exercícios anteriores.

Causa

Transferência indevida de valores aos cofres do Tesouro do Distrito Federal antes da cobertura regular e total do Passivo da SAB S/A - Em Liquidação.

Consequência

Não recebimento de valores devidos relativos à venda de imóveis.

Manifestação do Gestor

“As informações emitidas no Ofício nº 142/2011 – Liquidante, de 31 de maio de 2011, do Liquidante anterior, são as seguintes:

“4.1 - VENDA DE IMÓVEIS/PENDÊNCIAS:

De acordo com a Lei 2.891 de 23 de janeiro de 2002, o Distrito Federal, foi autorizado a proceder a Liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB.

Sendo as regras a serem adotadas para destinação dos imóveis definidas pelo Art. 2º incisos I, II e III, senão vejamos;

“Inciso I – Os imóveis de propriedade da empresa pública, ocupados a qualquer título, por órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, constantes do anexo I desta Lei, serão transferidos para o patrimônio do Distrito Federal ou entidade ocupante, mediante doação.”

“Inciso II – Os imóveis que são objetos dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, firmados com particulares constantes do anexo II desta Lei, serão transferidos ao patrimônio do Distrito Federal, mediante doação, podendo o Distrito Federal, aliená-los aos atuais concessionários pelo preço de mercado, ou, respeitada a vigência dos respectivos contratos, em licitação pública.”

“Inciso III – Os demais imóveis em poder de terceiros, constantes do anexo III desta Lei, serão transferidos para o patrimônio do Distrito Federal, mediante doação, devendo ser alienados em procedimento licitatório.”

Definiu-se ainda, que no caso de procedimentos licitatórios dos itens acima, os mesmos seriam realizados pela Terracap, conforme previsto no Artigo 3º, ou seja:





“Os procedimentos licitatórios para alienação dos imóveis referidos no artigo anterior deverão ser efetivados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, devendo o resultado da venda reverter em favor do Tesouro do Distrito Federal, deduzido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração destinada à Terracap, APÓS A LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO DA SAB.”

Com relação aos imóveis SHIN QI 2 Lago Norte, EQN 404/405 Asa Norte e EQS 406/407 Asa Sul as avaliações foram realizadas pela TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília estabelecendo os seguintes preços mínimos:

Edital N ° 01/2006 – Terracap

Item	Endereço	Valor Mínimo
11	SHIN QI 02 Lago Norte	4.953.600,00
13	EQN 404/405 Asa Norte	4.307.000,00
14	EQS 406/407 Asa Sul	4.667.400,00

Os mesmos foram colocados em Concorrência Pública para venda de imóveis, Edital 01/2006 – folhas 04 a 13 no dia 10 de janeiro de 2006, em conformidade com a Lei N ° 2891 de 23 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição de 30.01.2002.

Sendo que a homologação do resultado de Licitação e convocação referente ao Edital N ° 01/2006 – Imóveis foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 23 de janeiro de 2006, e os imóveis da SAB relacionados nos itens 11, 13 e 14 do Edital, objeto da Licitação Pública realizada em 10.01.2006, foram licitados e adquiridos pelo Pão de Açúcar Indústria e Comércio S/A, pelos seguintes valores:

Item	Endereço/Licitante	Valor Alcançado
11	SHIN QI 02 Lago Norte	4.960.000,00 À Vista
13	EQN 404/405 Asa Norte	4.310.000,00 À Vista
14	EQS 406/407 Asa Sul	4.670.000,00 À Vista

Por meio do Ofício N ° 080/2006 DIRAF/TERRACAP de 26 de janeiro de 2006 a Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP comunicou esta empresa o repasse valor líquido apurado de R\$ 12.546.000,00 (Doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais) ao Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Fazenda baseado incorretamente no que dispõe o Art. 3 ° da Lei N ° 2891 de 23 de janeiro de 2002 ANEXO VIII.

Contrariando o previsto na Lei 2891 no seu art. 3° os valores foram repassados aos cofres do Tesouro do Distrito Federal antes da cobertura regular e total do Passivo da SAB conforme determina a referida Lei. (INSS/PREJUÍZOS OPERACIONAIS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES JUDICIAIS E OUTROS COMPROMISSOS INERENTES AO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO).

Com a venda dos respectivos imóveis a empresa perdeu uma Receita mensal a partir de março de 2006 da ordem de R\$ 156.229,03 (Cento e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e três centavos) em valores de março de 2006.

A perda destas Receitas vem ocasionando desde aquela época um desequilíbrio



econômico financeiro grave, fator preponderante para que a empresa tivesse sucessivos déficits contábeis e financeiros, ao contrário dos últimos cinco anos que os resultados vinham sendo positivos, conforme explicitados abaixo:

SUPERÁVIT

EXERCÍCIOS	LUCRO
2005	R\$ 498.785,36
2004	R\$ 361.573,20
2003	R\$ 1.011.350,79
2002	R\$ (98.855,62)
2001	R\$589.505,93

DÉFICIT

EXERCÍCIOS	PREJUÍZO
2010	R\$ 711.726,09
2009	R\$ 772.762,65
2008	R\$ 793.797,23
2007	R\$ 781.799,63
2006	R\$ 1.667.712,70

OBS: A distorção verificada nos valores do prejuízo no ano de 2006 decorreu-se pelo o fato desta Sociedade ter arcado com a folha de pagamento de funcionários da SAB devolvidos pelos Órgãos, até que se houvesse uma nova cessão a outro órgão.

Portanto fica claro que era imprescindível o repasse do valor líquido apurado de R\$ 12.546.000,00 (Doze milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais) produto da venda dos imóveis para a SAB e não para o Governo do Distrito Federal para fazer face aos compromissos legais e passivos trabalhistas e causas judiciais em andamentos junto aos órgãos da Receita Federal, INSS, FINSOCIAL e, outros compromissos inerentes ao processo de liquidação, tendo em vista a perda da receita mensal da Concessão.”

Seguem as informações emanadas pelo Ofício nº 083/2013 – Liquidante/SAB, de 19 de março de 2013:

“Contudo, ao tomar posse e conhecimento dos fatos este Liquidante apresentou ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, o relatório elaborado para os Conselhos de Administração e Fiscal, onde foi apresentada a situação econômica e financeira da SAB – Em Liquidação, assim como as possíveis consequências resultantes da perda de receita e da ausência de uma ação efetiva do GDF no sentido de dar as mínimas condições para o processo de Liquidação da Empresa. Em face da gravidade da situação, o Secretário determinou a elaboração de estudos para permitir o aporte de recursos financeiros e orçamentários á SAB, Em Liquidação, de modo a retomar o processo de liquidação da Empresa.

Entre as medidas elaboradas e adotada está à inclusão da SAB – Em Liquidação no orçamento fiscal e de seguridade na qualidade de Empresa Dependente, onde já foram repassados R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) utilizados para pagamento de impostos, referente ao exercício de 2012. De igual modo, em 2013 foram alocados R\$ 3.850.000,00 na fonte 100 e mais R\$ 38.089.400,00 na fonte 220.





Atualmente, as equipes técnicas da SAB e da SEPLAN-DF estão empenhadas na elaboração de estudo de remanejamento para atender atos normativos e despesas operacionais da Empresa no exercício fiscal de 2013. Faz parte, também, desta análise os procedimentos legais para que os valores supracitados sejam restituídos aos cofres da SAB – Em Liquidação.”

Assim, sobre a lógica que Recursos utilizados, o pagamento das despesas administrativas da SAB – Em Liquidação são provenientes da Fonte 100 – Recursos do Tesouro do Distrito Federal, pois a mesma encontra-se na condição de empresa dependente. O saldo remanescente das alienações de imóveis, que estão previstas no Plano de Liquidação, descontados os pagamentos de Ações Judiciais, entre outras, será revertido ao Tesouro do Governo do Distrito Federal.

No entanto, à vista das recomendações desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF e também aos apontamentos dos Conselhos Fiscal e Administração desta empresa, no tocante a necessidade de resgatar os citados valores, os quais são importantes para o cumprimento das obrigações financeiras da SAB em Liquidação, foi encaminhado, dia 31.07.2013 o Ofício N ° 202/2013-Liquidante/SAB (Anexo XI) ao Secretário de Estado de Fazenda do DF solicitando a devolução dos valores provenientes da venda dos imóveis devidamente atualizados.

Destaco que tais procedimentos deram origem ao Processo N ° 0040.003771/2013-SEF, que versa sobre este assunto, o qual se encontra na Procuradoria Geral do DF para estudo e parecer. Desta forma, há que se aguardar o parecer daquela Procuradoria Geral do DF, uma vez que o assunto se encontra em análise.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas atendem parcialmente o recomendado.

Esse ponto será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendação

Atuar administrativamente de forma a reaver os recursos provenientes das vendas dos referidos imóveis.

2.6 - AUTOMÓVEIS COM MÉDIA DE CONSUMO NÃO LINEAR

Fato

Analisando o relatório do Sistema de Abastecimento de Frotas, no que diz respeito ao veículo de placa JFN-4394, de propriedade da SAB S/A – Em Liquidação, constatamos que a média de consumo gira em torno de 12 Km/L. No entanto, nos abastecimentos realizados em 05/06/2012 e 06/06/2012, verificamos que o consumo foi de 23,0 Km/L e 5,8 Km/L, respectivamente. Com isso, constata-se que houve lançamentos indevidos no sistema.





Há de se observar que, o resultado do consumo de um veículo decorre de uma série de variáveis, podendo ser alterado tanto para maior quanto para menor, no entanto, a diferença entre a menor e a maior média encontrada foi de 396,55%.

Causa

Vulnerabilidade no controle de consumo de combustível da Secretaria.

Consequência

Discrepância de lançamentos referentes ao consumo de combustível dos veículos da SAB S/A - Em Liquidação, com risco de prejuízo à Unidade.

Manifestação do Gestor

“Analisando o MAPA de Controle de Consumo de Combustível, fica claro que não houve nenhuma irregularidade e, sim, apenas um equívoco na informação à maior do odômetro do veículo na hora do abastecimento do dia 05.06.2012, que gerou a distorção da média de consumo para acima (22,957). No entanto no abastecimento do dia seguinte a informação foi corrigida e, a média de consumo do veículo reduzida para (5,787). O que veio a normalizar a média de consumo para 14,37 Km por litro, que sintoniza perfeitamente dentro do perfil de consumo deste veículo. (Anexo XII). E, não gerando nenhum prejuízo financeiro para a empresa e nem para o Governo do Distrito Federal.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor foi esclarecedora, no entanto, manteremos parcialmente a recomendação para que não haja discrepância de lançamentos referentes ao consumo de combustível dos veículos da SAB S/A - em Liquidação.

Recomendação

Lançar no relatório do Sistema de Abastecimento de Frotas informações fidedignas no intuito de gerar uma base de dados correta e confiável.

2.7 - GERENCIAMENTO INDEVIDO DE ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Fato

Constatamos que no Balancete Analítico da SAB S/A - Em Liquidação, em 31/12/2012, existia saldo na conta contábil 1.1.3.06.0045 – Contas a Receber - Secretaria de Saúde do DF Sobradinho, no valor de R\$ 64.721,32.





Esse saldo refere-se aos pagamentos de aluguéis em atraso devidos por ocasião da assinatura do Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 001/2002-ASJUR/SAB, e posteriormente do Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 007/2007-ASJUR/SAB, celebrados entre a SAB S/A - Em Liquidação e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para permissão de uso do prédio localizado na Quadra 08, Área Reservada nº 03, Sobradinho – DF.

Ressaltamos que a situação de permanência em mora fere o que dispõem o item III, alínea “d”, dos Atos de Permissão de Uso nºs 001/2002 e 007/2007-ASJUR/SAB, conforme a seguir:

*“A presente permissão considerar-se-á **automaticamente revogada** em decorrência da mora de 10 (dez) dias, sem que caiba à PERMISSONÁRIA o direito a qualquer outro aviso”. (grifo nosso).*

A tabela a seguir demonstra a composição dos débitos em atraso da Permissionária:

FATURA/ANOS	VALOR
2004	13.456,60
2006	25.263,36
2007	12.631,68
2008	4.661,75
2010	2.648,67
2012	6.059,26
TOTAL	64.721,32

Fonte: Documento disponibilizado pela Unidade

A seguir, listamos a comprovação dos esforços despendidos pelo Liquidante da SAB S/A - Em Liquidação no intuito de reaver os valores dos aluguéis em atraso por meio de medidas administrativas:

OFÍCIO Nº	DATA	VALOR DEVIDO
364/2006-SAB	26/10/2006	13.456,60
153/2007-SAB	11/05/2007	13.456,60
336/2007-SAB	05/12/2007	13.456,60
159/2008-SAB	28/04/2008	13.456,60
317/2008-SAB	25/11/2008	21.052,80
318/2008-SAB	25/11/2008	16.842,24
319/2008-SAB	25/11/2008	13.456,60
127/2009-SAB	19/05/2009	13.456,60
005/2010-SAB	12/01/2010	86.024,79
063/2011-SAB	30/03/2011	79.851,42





062/2011-SAB	30/03/2011	79.851,42
041/2011-SAB	26/05/2011	71.905,41
140/2011-SAB	26/05/2011	71.905,41
250/2011-SAB	25/10/2011	86.117,12
251/2011-SAB	25/10/2011	86.117,12
254/2012-SAB	20/09/2012	85.095,51
298/2012-SAB	06/11/2012	64.721,32

Fonte: Documentos disponibilizados pela Unidade

Ressaltamos que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no dia 27/03/2012, depositou em conta bancária da SAB S/A – Em Liquidação, o valor de R\$ 33.237,16, referente aos débitos de janeiro a dezembro de 2011, configurando a viabilidade de quitação dos débitos restantes da SES/DF com a SAB S/A – Em Liquidação.

Destacamos que esse assunto foi matéria de Ponto de Auditoria em exercícios anteriores.

Causa

Morosidade do gestor em cobrar os valores devidos.

Consequência

Prejuízo aos cofres da SAB S/A - Em Liquidação.

Manifestação do Gestor

“As informações emitidas no Ofício nº 152/2011 – Liquidante, de 29 de maio de 2012, do Liquidante anterior, são as seguintes:

“1 – Saldo constante na conta contábil Devedores por Aluguéis

Esclarecemos que se trata de um Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 007/2007 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, órgão que, como é sabido presta serviços da maior relevância na área de Saúde, tanto a população do Distrito Federal, quanto à do entorno. No nosso entendimento o fato não gera nenhum prejuízo ao erário público, o que certamente ocorreria, se adotássemos a medida prevista no item III, alínea “d” do Ato de Permissão Remunerada de Uso. Mesmo considerando a importância da unidade de Saúde no atendimento à população, não deixamos realizar cobranças regularmente, conforme comprova os Ofícios N ° 057/2012, 251/2011, 250/2011, 189/2011, 036/2011, 258/2010, 167/2010, 168/2010, 109/2010 e 127/2009, onde logramos algum êxito conforme comprovante de recebimento no valor de R\$ 33.237,16 (Trinta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) ocorrido dia 27.03.2012. (Anexo I)”.





Seguem as informações emanadas pelo Ofício nº 083/2013 – Liquidante/SAB, de 19 de março de 2013:

“Ressaltamos que no Exercício de 2012 foi quitado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o valor de R\$ 62.699,66 (Sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) conforme se verifica pelo Razão Contábil (Anexo I).

Em busca de solucionar a pendência a Secretaria de Saúde informou a esta empresa através do Of. 05/2013 – GAB/SUAG/SES que está adotando as providências necessárias para a quitação dos débitos (Anexo II).

No que se refere à Solicitação de Ação Corretiva Nº 01/2013 - DIRAP/CONAE/CONAE/CONT/STC, temo a relatar:

(a) Revogar de imediato a Permissão Remunerada de Uso nº 07/2007 – ASJUR/SAB, valendo-se do item III, alínea “d”, da referida Permissão;

Conforme explicitado e demonstrado no Relatório de Vistoria (Anexo III) pela Comissão de Inventário – instituída pela Ordem de Serviço Nº 16/2012, cujo objetivo é de realizar inventário geral de patrimônio pertencente à SAB – Em Liquidação, constatou-se a relevância e a importância do referido imóvel (situado à Quadra 8 – Área Reservada nº 3 – Sobradinho/DF, pertencente à TERRACAP) no atendimento às pessoas com dificuldades locomotoras em tratamento de reabilitação através da fisioterapia cedido à Secretaria de Estado de Saúde do DF. De igual forma, conforme aponta o relatório da Comissão retro mencionada, a SAB – Em Liquidação, no ano de 1996, tentou repassar a edificação à Secretaria de Saúde, mediante a indenização correspondente às benfeitorias realizadas no imóvel por esta Empresa. Contudo, a Secretaria de Saúde, bem como a TERRACAP, não se posicionaram a respeito da referida indenização, sendo que a situação permanece indefinida até a presente data.

Assim, sob a ótica da razoabilidade dos impactos danosos à sociedade, haja vista o funcionamento do único Centro de Atendimento para Pacientes Especiais na Área de Neuropediatria, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e parte da fisioterapia da Unidade de Ortopedia do Hospital Regional de Sobradinho, este Liquidante entende que ambos (imóvel e edificação), em face da relevância dos serviços prestados, podem ser doados à Secretaria de Saúde. Todavia, tal doação apenas poderá ocorrer após a instituição de marco legal (Projeto de Lei que se encontra em processo de negociação junto a Câmara Legislativa do DF) que prevê a retomada do processo de liquidação da Empresa, assim como a autorização para a venda e doação de imóveis atualmente ocupados por órgãos públicos, conforme Plano de Ação elaborado para a retomada da Liquidação da SAB aprovado pelo Conselho de Administração.

(b) Impetrar, por meio da área jurídica da SAB S/A – Em Liquidação, a devida ação judicial de cobrança de todos os débitos;

Conforme consta do Of. Nº 05-GAB/SUAG/SES, de 03/01/2013 a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Saúde informou a esta Empresa que, tão logo ocorrer à edição do Decreto específico de que trata do reconhecimento de dívidas, providenciará a instrução dos processos para os





devidos pagamentos.

Desta forma, para que sejam tomadas as medidas judiciais sugeridas por essa Douta Auditoria, se faz necessário aguardar o deslinde dos procedimentos sugeridos pelo Senhor Subsecretário de Administração Geral da Saúde.

(c) Instaurar Processo de Sindicância para apurar a responsabilização pela não revogação da Permissão e pelas sucessivas assinaturas de Termos Aditivos com permissionária que se encontrava em débito;

Conforme demonstrado pela SAC nº 01/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC, que aponta para o gerenciamento indevido de Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso, onde ficaram caracterizado as sucessivas renovações de Termos Aditivos com permissionária que encontrava em débitos, este Liquidante, em face dessa e outras as recomendações, está deliberando no sentido de encaminhar solicitação ao Secretário de Planejamento e Orçamento, a quem a Empresa está vinculada, para fazer gestões junto à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, objetivando a indicação de servidores para atender as referidas sindicâncias, tomada de conta especial e processo administrativo disciplinar.

Tal solicitação decorre do fato de que o quadro atual de empregados, efetivos e em comissão, lotados na Sede é reduzido, e se destina exclusivamente a atender as atividades do processo de liquidação, não tendo capacidade operacional e administrativa para atuar diretamente em sindicâncias, processos administrativos disciplinares, e, tomadas de contas especiais.

Relativamente ao não recebimento dos aluguéis decorrentes de assinatura da Permissão Remunerada de Uso nº 007/2007-ASJUR/SAB, foi encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal o Of. N ° 178/2013 – Liquidante/SAB de 24.06.2013 (Anexo XIII), o qual resultou na quitação das dívidas no valor de R\$ 64.721,32 (Sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais, e trinta e dois centavos) nos dias 28.03.2013, 30.07.2013 e 09.09.2013 conforme comprovantes anexos (Anexo XIV).

Em 17.09.2013 foi assinado o Termo de Cessão Gratuita de Uso N ° 006/2013 celebrado entre esta Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB Em Liquidação e o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF (Anexo XV).

Não obstante a quitação do débito e a regularização do Termo de Cessão, este imóvel faz parte do rol de imóveis passível de doação ao Patrimônio do Distrito Federal conforme Of. 237/2013 Liquidante/SAB de 03.10.2013(Anexo XVI) enviado ao Conselho de Administração desta Empresa e previsão estabelecida pela Lei 5.137/2013.

Desta forma, a matéria foi objeto de análise junto ao Conselho de Administração da SAB S/A Em Liquidação que adotou o mesmo entendimento deste Liquidante, qual seja, a instauração de Processo de Sindicância seria desnecessária, tendo em vista as medidas administrativas adotadas que resultaram na quitação total do débito e a Cessão Gratuita do Imóvel. Foram considerados, ainda, os trabalhos relevantes desenvolvidos naquela Unidade da Secretaria de Estado da Saúde do DF, assim





como a orientação no sentido de se efetuar a doação do referido imóvel ao GDF no decorrer do processo de liquidação.”

Análise do Controle Interno

Ficou comprovada a quitação da dívida, no entanto, manteremos a recomendação no intuito de se apurar as responsabilizações pelos atos praticados.

Recomendação

Apurar a responsabilização pela manutenção da Permissão e pelas sucessivas assinaturas de Termos Aditivos com permissionária que se encontrava em débito.

2.8 – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO

Fato

Em análise à situação do Patrimônio da SAB S/A – Em Liquidação, constatamos, a partir dos processos abaixo relacionados, imóveis cedidos a terceiros por meio de concessão de uso sem cobertura contratual.

IMÓVEIS CEDIDOS A TERCEIROS ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO			
Processo	Descrição do Imóvel	Cessão	Situação
075.000.122.1997	QE 17 Guará II – Prédio Edificado com 3000m ² ;	Imóvel cedido a partir de 16/02/1998, por 10 anos, aos Supermercados Planalto Ltda	Em 22/02/2001 o Carrefour Ltda incorporou os Supermercados Planalto Ltda, mas não houve a devida alteração no contrato. Atualmente quem ocupa o imóvel, sem cobertura contratual, é o Supermercado SuperMaia Ltda
075.000.122.1997	QI 05 Lago Sul – Prédio Edificado com 740m ² ;	Imóvel cedido a partir de 16/02/1998, por 10 anos, aos Supermercados Planalto Ltda	Em 22/02/2001 o Carrefour Ltda incorporou os Supermercados Planalto Ltda, mas não houve a devida alteração no contrato. Atualmente, o imóvel encontra-se fechado.
075.000.012.1998	Pça Central Núcleo Bandeirante – Prédio Edificado com 1220m ² ;	Imóvel cedido a partir de 27/04/1998, por 10 anos, aos Supermercados Planalto Ltda	Em 22/02/2001 o Carrefour Ltda incorporou os Supermercados Planalto Ltda, mas não houve a devida alteração no contrato. Atualmente, quem ocupa o imóvel, sem cobertura contratual, é o supermercado SuperMaia Ltda

Conforme informado na tabela acima, constatamos que após o fim da vigência dos contratos de concessão, não houve a devida prorrogação/renovação. Dessa forma contraria-se o previsto na cláusula 8^a, do Anexo VII, do Edital de Concorrência nº 02/97 da SAB S/A – Em Liquidação, que estabelece: “*Toda e qualquer alteração deste ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do seu objeto*”.



Ademais, não constam nos autos Termos Aditivos de concessão de direito real de uso sobre os imóveis em nome do Carrefour Comércio Indústria Ltda., tampouco o Termo de Posse dos bens imóveis referidos, ou mesmo o repasse ao Supermercado SUPERMAIA Ltda.

De acordo com o Balancete Contábil da SAB S/A – em Liquidação, referente ao exercício de 2012, os valores pagos pela cessão dos imóveis estão contabilmente registrados em nome do Carrefour Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.543.915/0001-81. Entretanto, a SAB S/A – Em Liquidação informou que “*após a posse do novo liquidante, foi constatada em visita in loco àqueles imóveis, que ali se encontra instalada a empresa SUPERMAIA Ltda, sem qualquer autorização legal*”, em referência aos imóveis localizados na QE 17 do Guará II e na Praça Central do Núcleo Bandeirante.

Diante do exposto, constatamos a ausência de Aditamento e do Termo de Posse, legitimando a ocupação dos imóveis pela empresa incorporadora dos Supermercados Planalto, deixando-se de atender os requisitos do Edital de Concorrência nº 02/97 da SAB S/A – Em Liquidação, que tinha vigência até o exercício de 2008. Transcorrido esse período, a ocupação dos imóveis encontra-se sem cobertura contratual, contrariando os princípios da legalidade e da moralidade, insculpidos no caput, do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 60, caput, e parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Causa

Falha no controle de concessão de uso de imóveis da Unidade.

Consequência

Empresas instaladas em imóveis da SAB S/A – Em Liquidação sem autorização legal, e ausência de Aditamento e de Termo de Posse, causando prejuízo à Unidade.

Manifestação do Gestor

“Em relação às recomendações constantes das letras a) e b) por meio da solicitação de Ação Corretiva Nº 01/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC informamos conforme abaixo:

a) Adotar imediatamente medidas administrativas e judiciais com vistas a regularizar e, se for o caso, desocupar áreas concedidas cujo prazo contratual se expirou sem a devida renovação;

*Após exaustivas negociações que envolveram esta SAB S/A, Em Liquidação; o Carrefour Comércio e Indústria LTDA; e as empresas do grupo Super Maia (Paulo & Maia Supermercado Lago Sul LTDA, Fagundes Supermercados LTDA e Maia Guará Supermercado LTDA), foi firmado, no dia 03/06/2013, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC (**Anexo XVII**), título executivo extrajudicial, consoante com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, que*





tem por objeto a desocupação e a devolução após recuperação, dos imóveis situados à SHI/SUL QI 05, Bloco A, Lago Sul, Brasília-DF; 3ª Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 09, Loja 01, Núcleo Bandeirante – DF; e QE 17, Bloco B - Guará II – DF, à Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB S/A – Em Liquidação até o dia 20/12/2013.

No referido TCAC ficaram estabelecidos, ainda, os seguintes compromissos para o grupo Super Maia:

- Responsabilidade pelo pagamento de IPTU/TLP dos imóveis situados no Guará e Núcleo Bandeirantes e o ressarcimento à SAB do IPTU/TLP do imóvel do Lago Sul;

- Responsabilidade pela recuperação/reparação estrutural, manutenção hidráulica, de esgotos e elétrica dos imóveis situados na 3ª Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 09, Loja 01, Núcleo Bandeirante - DF e QE 17, Bloco B - Guará II - DF;

- Responsabilidade pela recuperação/reparação do imóvel situado na SHI/SUL QI 05, Bloco A, Lago Sul, Brasília-DF o qual foi objeto de sinistro de incêndio;

- O pagamento à SAB durante a vigência do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, a título de taxa de ocupação, a valor mensal de R\$80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos Reais);

- Contratação e responsabilidade pelo pagamento de empresa especializada de consultoria em engenharia civil a ser indicada pela SAB objetivando:

1) Avaliação das condições de manutenção e preservação dos imóveis localizados no Guará II (QE 17, Bloco B) e no Núcleo Bandeirante (3ª Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 09, Loja 01) ambos no Distrito Federal, com emissão do respectivo Parecer Técnico;

2) Recebimento das obras de recuperação/manutenção dos supracitados imóveis (item 1) com emissão dos respectivos Termos de Recebimento;

3) Avaliação da situação e análise de projeto executivo de recuperação predial a ser elaborado para o imóvel localizado na QI 05 do Lago Sul, sinistrado por incêndio em Janeiro de 2011;

4) Gerenciamento/fiscalização da obra de recuperação a ser realizado em imóvel localizado na QI 05 do Lago Sul.

b) Apurar a responsabilização pela continuidade da cessão dos imóveis retrocitados, por meio de Concessão de Direito Real de Uso, sem cobertura contratual e pela ausência de instrumento contratual nos autos que permitam a SAB S/A – Em Liquidação conceder o uso de área pública à empresa SUPERMAIA Ltda.

Relativamente a este item, encontra-se anexo a cópia do Ofício Nº. 200/2013-Liquidante/SAB de 29.07.2013 (Anexo III) onde foram solicitadas gestões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal junto à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para designação de Comissões de Sindicância, Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar dos fatos relacionados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 15/2013-





*DIRAP/CONAE/CONT/STC e Solicitação de Ação Corretiva Nº 01/2013-
DIRAP/CONAE/CONT/STC.”*

Análise do Controle Interno

Conforme a manifestação do gestor, consideramos que a recomendação foi atendida parcialmente, uma vez que o procedimento para apurar a responsabilização ainda se encontra em fase incipiente. Logo, o ponto permanecerá no Relatório, sendo objeto de monitoramento por ocasião dos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendação

a) acompanhar as ações realizadas em decorrência do TCAC; e

b) apurar a responsabilização pela continuidade da cessão dos imóveis retrocitados, por meio de Concessão de Direito Real de Uso, sem cobertura contratual e pela ausência de instrumento contratual nos autos que permitam a SAB S/A – Em Liquidação conceder o uso de área pública à empresa SUPERMAIA Ltda.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAL	1.1	Falha Grave
GESTÃO DE PESSOAL	1.3 e 1.4	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.5 e 2.8	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6 e 2.7	Falhas Médias

Brasília, 02 de abril de 2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

